



**TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2008**

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço

LICITAÇÃO REGIDA PELAS LEIS Nºs: 8.666/93 e alterações posteriores, e demais legislações aplicáveis.

REGIME DE EXECUÇÃO: Empreitada por preço global

FORMA DE EXECUÇÃO: Indireta.

DATA DO RECEBIMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS: **31/03/2008**.

HORÁRIO DE INÍCIO: **15 horas**

LOCAL DA REUNIÃO: **Seção de Licitação e Contrato, 3º andar do Edifício Anexo**

A Comissão Especial de Licitação (CEL), designada pela Diretoria Geral de Administração, torna público para conhecimento dos interessados que, na data, horário e local acima indicados, reunir-se-á a fim de receber, simultaneamente, documentação e proposta de preços, em conformidade com os termos deste Edital e seus Anexos.

CAPITULO I - DO OBJETO

1.1 A presente licitação tem como objetos a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças originais e tratamento químico preventivo contra corrosão, incrustação e desenvolvimento de microorganismos e tratamento químico corretivo das águas dos sistemas de água gelada e condensação no sistema de ar condicionado central instalado no Ed. Sede do TCDF, de acordo com as especificações constantes nos Anexos deste Edital.

CAPITULO II - DOS LICITANTES

2.1 Somente poderão apresentar propostas as empresas legalmente estabelecidas, especializadas no ramo e que satisfaçam as condições deste edital e anexos.

2.2 Não poderão participar da licitação consórcio de empresas, qualquer que seja sua forma de constituição e empresas que, por qualquer motivo, estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública ou suspensas temporariamente pelo TCDF.

2.3 Também não poderão participar da licitação empresas em atraso no cumprimento de obrigação assumida com o TCDF, até o seu efetivo cumprimento.

2.4 Os serviços de tratamento químico preventivo contra corrosão, incrustação e desenvolvimento de microorganismos e tratamento químico corretivo das águas dos sistemas de água gelada e condensação no sistema de ar condicionado central instalado no Edifício Sede deste Tribunal poderão ser subcontratados, após autorização prévia do TCDF, e observado o disposto no item 4.1."g" do Edital.

CAPÍTULO III - DO RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

3.1 Até o dia, hora e local fixados no preâmbulo deste edital, cada licitante deverá apresentar à CEL, simultaneamente, sua documentação e proposta de preços, em envelopes separados e fechados, contendo, respectivamente, em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, além da Firma ou Razão Social, os seguintes dizeres:

ENVELOPE Nº 01 - DOCUMENTAÇÃO

Tomada de Preços nº 02/2008 - TCDF

ENVELOPE Nº 02 - PROPOSTA DE PREÇOS

Tomada de Preços nº 02/2008 - TCDF

3.2 Após o Presidente da CEL ter declarado encerrado o prazo para recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito.

3.3 Recebidos os envelopes "Documentação" e "Proposta de Preços" e, uma vez iniciada a abertura dos mesmos, não serão permitidas quaisquer retificações que possam influir no resultado final do processo licitatório.

3.4 Após a fase de habilitação, não cabe desistência das propostas, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela CEL.



CAPÍTULO IV - DA DOCUMENTAÇÃO

4.1 O envelope nº 01, relativo à documentação, deverá conter, em plena validade, os seguintes documentos:

- a) Certificado de Registro Cadastral de Habilitação de firmas - CRC, expedido por Órgão ou Entidade da Administração Pública, emitido nos termos da Lei nº 8.666/93;
- b) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, somente para os tributos relativos à atividade licitada;
- c) Certificado de regularidade do FGTS, expedido pela CEF;
- d) Certidão Negativa de Débitos (CND), para com a Previdência Social, expedida pelo INSS para contratar com o Poder Público;
- e) **Declaração de visita** ao local dos serviços objeto desta Tomada de Preços, vistada pelo responsável do TCDF;
- f) Prova de inscrição ou registro da empresa e dos seus Responsáveis Técnicos, junto ao CREA, da localidade da sede da licitante;
- g) ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões), devidamente registrado(s) no Conselho competente comprove(m) ter a empresa ou seus responsáveis técnicos, executado para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, ou ainda, para empresas privadas, serviços de manutenção preventiva/corretiva em sistema de ar condicionado central, similares aos descritos no Anexo I. Para os serviços de tratamento químico, deverão ser apresentados ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões), devidamente registrados no Conselho competente, que comprove(m) ter o(s) profissional(is) da empresa, ou da empresa a ser subcontratada (devendo neste último caso ser apresentado termo de compromisso, pré-contrato ou documento equivalente, que vincule as empresas para fins de contratação com o TCDF), executado serviços equivalentes aos descritos neste edital. Deverão constar preferencialmente dos atestados ou certidões os seguintes dados: data de início e término, local de execução, nome do contratante e contratado, nome dos responsáveis técnicos, com número de registro no Conselho competente e especificações técnicas dos serviços e quantitativos executados;
- h) Comprovação de o licitante **possuir em seu quadro permanente**, na data da abertura do procedimento licitatório, profissional(is) de nível superior, com capacitação técnica para execução dos serviços, devidamente reconhecido(s) pelo conselho competente, detentores de ATESTADO(S) DE CAPACIDADE TÉCNICA ou certidão(ões) citado(s) na primeira parte da alínea anterior, profissionais esses que deverão ser os Responsáveis Técnicos do serviço. A comprovação do vínculo ou profissional com a empresa deve ser feita na forma do disposto no item 4.6;
- i) Procuração, pública ou particular, passada pela licitante, assinada por quem de direito, outorgando ao seu representante poderes para tomar as decisões que julgar necessárias, durante a licitação, sendo necessário o reconhecimento de firma no caso de procuração particular, juntamente com a comprovação da condição do outorgante;

4.2 A falta do documento previsto no sub-item 4.1,"i", não inabilita a licitante, ficando, porém, impedido o representante não credenciado de qualquer interferência no processo licitatório, em nome da representada, até a obtenção desse documento.

4.3 Caso a empresa vencedora da licitação tenha sede fora do DF, deverá, antes da assinatura do contrato, providenciar os vistos dos Conselhos competentes em seus Registros expedidos pelos Conselhos de origem;

4.4 Os documentos necessários para esta licitação poderão ser apresentados em original, cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração, publicação em órgão da imprensa oficial ou, ainda, pela internet, nos casos em que o órgão responsável pela emissão do documento disponibilizar sua consulta.

4.5 Na falta do documento previsto no item 4.1, alínea "a", é facultado à licitante apresentar os seguintes documentos, em conformidade com o que estabelece o art. 32, § 2º, da Lei nº 8.666/93:

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- b) Cédula de Identidade e Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- c) inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;



- d) decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;
- e) prova de inscrição no CNPJ;
- f) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao ramo de atividade e compatível com o objeto desta licitação.

4.6 A comprovação de vinculação do profissional detentor do acervo técnico deverá atender os seguintes requisitos:

- a) Sócio - cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor - cópia autenticada do contrato social em se tratando de firma individual ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado - cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado registrada na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social.
- d) Autônomo prestador de serviço - cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto desta licitação;

Parágrafo único - Os documentos exigidos nas alíneas “a” a “d” poderão ser substituídos por Certidão de Registro e Quitação do Conselho competente, no qual conste a qualificação do profissional detentor do acervo técnico.

CAPÍTULO V - DAS PROPOSTAS DE PREÇOS

5.1 A proposta, sob pena de desclassificação, deverá:

- a) Fazer menção ao número desta Tomada de Preços, ser datilografada ou impressa, sem emendas, ou rasuras, datada e assinada, e, preferencialmente, em 02 (duas) vias;
- b) Apresentar especificação clara e detalhada dos serviços;
- c) Conter preço mensal e global, para um período de 20 (vinte) meses, em moeda nacional, expressos em algarismo e, *preferencialmente*, por extenso;
- d) Conter prazo de validade da proposta de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir de sua apresentação;
- e) Opcionalmente, consignar nº do CNPJ, endereço, nº telefone e do fax, bem como o nº do banco, da agência e da conta para efeito de emissão de nota de empenho e posterior pagamento.

5.2 O preço ofertado deverá incluir todos os tributos, taxas, embalagens, encargos sociais, materiais, insumos, frete, seguro, salários, benefícios relativos à mão-de-obra e quaisquer outras despesas que incidam sobre o objeto desta licitação.

5.3 A cotação apresentada e levada em conta, para efeito de julgamento será de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

5.4 Se a proposta for omissa quanto ao prazo estabelecido na alínea “d” deste Capítulo, o prazo ali mencionado será considerado como se nela constasse, não sendo, portanto, motivo de desclassificação.

CAPÍTULO VI - DO JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

6.1 Abertos os envelopes “Documentação”, a CEL poderá apreciar os documentos de cada licitante, individualmente, podendo na mesma reunião divulgar o nome das firmas habilitadas e das inhabilitadas, devendo às últimas serem devolvidos os envelopes “Proposta de Preços” devidamente fechados, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação.

6.2 A CEL, após a abertura dos envelopes relativos à habilitação, poderá encerrar a reunião a fim de que tenha melhores condições de análise, permanecendo os envelopes de proposta de preços, não abertos, já rubricados, em seu poder até a data e horário oportunamente marcados para outro evento.

6.3 O não comparecimento de quaisquer das participantes à nova reunião marcada não impedirá que se realize.

6.4 Será julgada habilitada a proponente que apresentar todos os documentos exigidos em conformidade com o item 4.1 desta Tomada de Preços e atender às demais condições previstas no Capítulo IV.

6.5 A inhabilitação da licitante importa preclusão do seu direito de participar das fases subsequentes.



6.6 Levando-se em conta a atividade específica da concorrente e o interesse do TCDF, é facultada à CEL ou à autoridade superior, em qualquer fase desta Tomada de Preços, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente das propostas.

6.7 As microempresas e empresas de pequeno porte que comprovarem esta condição, poderão fazer uso do benefício previsto no art. 43 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VII - DO JULGAMENTO DA PROPOSTA DE PREÇOS

7.1 Trata-se de licitação enquadrada no art. 45, parágrafo 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93 (MENOR PREÇO).

7.2 Será vencedor do item em julgamento a licitante que apresentar a proposta de acordo com as exigências deste edital e ofertar o **MENOR PREÇO MENSAL**.

7.3 Não serão consideradas quaisquer ofertas de vantagens não previstas nesta Tomada de Preços, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais licitantes.

7.4 No caso de discordância entre o valor em algarismo e por extenso, prevalecerá este último.

7.5 No caso de empate entre duas ou mais propostas será efetuado sorteio em ato público, para o qual todos os licitantes envolvidos serão convocados, observado o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO VIII - DA DESCLASSIFICAÇÃO

8.1 Serão desclassificadas, com base nos artigos 43, IV, 44, §§ 2º e 3º, e 48, incisos I e II, da Lei nº 8.666/93, as propostas que:

- a) Apresentarem preços simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que esta Tomada de Preços não tenha estabelecido limites mínimos;
- b) Apresentarem preços excessivos;
- c) Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

CAPÍTULO IX - DOS RECURSOS

9.1 Observado o disposto no art. 109 da Lei nº 8.666/93, a licitante poderá apresentar recurso à autoridade competente do TCDF, por intermédio do Servidor formalmente designado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos enumerados no citado dispositivo legal.

9.2 Interposto, uma cópia do recurso será encaminhada pela CEL às demais licitantes, que poderão impugná-lo no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

9.3 O recurso deverá ser apresentado por escrito (datilografado ou impresso), devidamente fundamentado, assinado por representante legal da licitante e protocolizado na Seção de Protocolo e Arquivo deste Tribunal (térreo do Edifício Anexo).

9.4 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

CAPÍTULO X - DAS PENALIDADES

10.1 Pela inexecução total ou parcial do contrato o TCDF poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à contratada as seguintes sanções:

- I advertência;
- II multas, sobre o valor do **custo fixo mensal do contrato, a ser descontada da fatura mensal**, uma vez comunicada oficialmente, conforme as tabelas 1 e 2. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 40% (quarenta por cento) do custo fixo mensal do contrato.
- III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.
- IV- Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

Parágrafo único - Declarar-se-á inidônea a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do Contratante, falta grave, revestida de dolo.

10.2 Para efeito de aplicação de multas, às infrações serão atribuídas graus, conforme as tabelas 1 e 2:



Tabela 1

GRAU	% DO CUSTO FIXO MENSAL
1	0,25 %
2	0,50 %
3	1,00 %
4	2,00 %
5	4,00 %
6	5,00 %

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	04
02	Suspender ou interromper, salvo motivo força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia	05
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado desuniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
06	Manter equipamento sobressalente parado por falta de peças ou manutenção, sem justificativa, por dia	03
07	Manter equipamento principal parado por falta de peças ou manutenção, sem justificativa, por dia	04
Para os itens a seguir, deixar de:		
08	Colocar à disposição dos funcionários os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, por item e por dia;	03
09	Realizar as rotinas de manutenção preventiva do sistema, por item e por dia	03
10	Atender a chamado de usuário por mau funcionamento do sistema, por ocorrência	02
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
13	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, por funcionário e por dia;	01
14	Entregar os salários, inclusive férias e 13º salário, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01
15	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
16	Substituir os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados, por item e por dia;	03
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência	01
18	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	02
19	Realizar rotinas do tratamento químico da água do sistema, por item e por dia;	03

10.3 No caso de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

CAPÍTULO XI- DO PAGAMENTO

11.1 Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, mensalmente, a contratada protocolizará no TCDF, Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

11.2 Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos



(cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

11.3 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Contratante.

11.4 Quando a contratada não providenciar o reforço da garantia ou não revalidá-la, em conformidade com o previsto no item 15.6, os pagamentos ficarão retidos até a regularização da situação.

11.5 Caso o Tribunal não cumpra o prazo estipulado no item 11.1, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

11.6 O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao que se refere.

11.7 Caso a execução ocorra durante apenas parte do período do mês comercial, o faturamento será proporcional a esta fração.

11.8 Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

CAPÍTULO XII – DO REAJUSTE DE PREÇOS

12.1 O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, se houver prorrogação, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \frac{I_1 - I_0}{I_0}$$

onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor do contrato;

I_1 → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_0 → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

12.2 Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A \cdot d_1 \cdot \frac{I_B - I_A}{D_1}$$

onde:

I_1 → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 → nº de dias decorridos do mês do reajustamento.

12.3 Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C \cdot d_0 \cdot \frac{I_D - I_C}{D_0}$$

onde:

I_0 → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d_0 → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 → nº de dias decorridos do mês da entrega da proposta.



12.4 Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

12.5 A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CAPÍTULO XIII - DO CONTRATO

13.1 O contrato obedecerá ao disposto neste Convite e às normas contidas no Capítulo III da Lei nº 8.666/93 e deverá ser assinado pela adjudicatária no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data de convocação.

13.2 Os serviços deverão ter início até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

13.3 Quando a licitante vencedora não assinar o Termo de Contrato no prazo e condições estabelecidas no item anterior, a Administração poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para assiná-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no artigo 81 da Lei nº 8.666/93.

13.4 O contrato a ser assinado subordina-se à minuta do Anexo III.

CAPÍTULO XIV - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

14.1 O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação.

14.2 O extrato do contrato será publicado no DODF às expensas do contratante.

CAPÍTULO XV - DA GARANTIA

15.1 Conhecidos o resultado da licitação e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com os critérios estabelecidos no presente Edital, a primeira colocada prestará garantia no valor de **5% (cinco por cento)** do valor total do contrato que antecederá sempre a sua assinatura.

15.2 A garantia mencionada no item anterior, a critério da licitante, se fará mediante escolha por uma das seguintes modalidades:

- a) Caução: em dinheiro ou em títulos da dívida pública;
- b) Seguro-garantia; e
- c) Fiança bancária.

15.3 Nos casos das modalidades "b" ou "c" do item anterior, a validade mínima da garantia será de 13 meses (ou seja, até 01 mês após o término da vigência do contrato).

15.4 A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, respondendo, inclusive, pelas multas eventualmente aplicadas.

15.5 A garantia ou seu saldo será liberada após a execução do contrato e desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

15.6 Por ocasião do reajustamento de preços, previsto no Capítulo XII, ou no caso de utilização da garantia conforme disposto no item 15.4, a contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido ou ao valor utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o término do prazo de vigência do contrato.

15.7 No caso de a contratada não cumprir o disposto no item anterior, estará sujeita ao disposto no item 11.4, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

CAPÍTULO XVI - DA FISCALIZAÇÃO

16.1 A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por executor do contrato, especialmente designado, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, além das atribuições contidas nas Normas de Execução Orçamentária e Financeira.

16.2 A contratada deverá manter proposto, aceito pela Administração do TCDF, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la sempre que for necessário.

CAPÍTULO XVII - DO RECEBIMENTO

17.1 O objeto da licitação será recebido, mediante recibo, pelo executor do contrato ou seu



substituto, da seguinte forma:

I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e

II - Definitivamente, após verificação da qualidade do serviço executado e a conseqüente aceitação.

CAPÍTULO XVIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 São partes integrantes desta Tomada de Preços o Anexo I (Roteiro Técnico), Anexo II (Planilha de Composição de Custos), Anexo III (Modelos de Planilhas de Composição de Custos), Anexo IV (Minuta de Contrato).

18.2 O TCDF reserva-se no direito de revogar ou anular esta Tomada de Preços, assim como alterar seus quantitativos na forma dos arts. 49 e 65 da Lei 8.666/93.

18.3 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente edital e submissão total às normas nele contidas.

18.4 O TCDF não admitirá declarações posteriores de desconhecimento de atos que dificultem ou impossibilitem o cumprimento do objeto ora licitado.

18.5 Em caso de dúvida, é conveniente o comparecimento do interessado à Seção de Licitação e Contrato, localizada no 3º andar do Edifício Anexo, fones 314-2202/314-2149/314-2147, fax 314-2219, das 13 às 18h30min, para obtenção dos esclarecimentos que julgar necessários.

Brasília - DF, em 13 de março de 2008.

PRESIDENTE DA COMISSÃO ESPECIAL DE LICITAÇÃO

MEMBRO

MEMBRO



**TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2008
ANEXO I
ROTEIRO TÉCNICO**

1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

Este roteiro técnico destina-se a regulamentar os serviços necessários para **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA, COM REPOSIÇÃO DE PEÇAS ORIGINAIS, E TRATAMENTO QUÍMICO PREVENTIVO CONTRA CORROSÃO, INCRUSTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE MICROORGANISMOS E TRATAMENTO QUÍMICO CORRETIVO DAS ÁGUAS DOS SISTEMAS DE ÁGUA GELADA E CONDENSÇÃO NO SISTEMA DE AR CONDICIONADO CENTRAL INSTALADO NO EDIFÍCIO SEDE DO TCDF.**

Todos os serviços obedecerão ao disposto neste Roteiro Técnico de especificações.

2 – ESPECIFICAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS EXISTENTES

Sistema de Ar Condicionado Central, composto pelos seguintes equipamentos. :

- 02 (duas) unidades resfriadoras de líquido tipo "Liquid Packged Chiller", marca SPRINGER CARRIER;
- 09 (NOVE) "Fan-Coils", tipo vertical, marca STARCO, sendo 08 (oito) com capacidade de 15 TR e 01 (uma) de 20 TR;
- 02 (duas) torres de arrefecimento, marca ALPINA, com capacidade de 160 TR;
- 03 (três) bombas de circulação de água gelada, com potência de 44m³/h;
- 03 (três) bombas de condensação de água, com potência de 54m³/h;
- quadro elétrico de força e comando dos equipamentos;
- rede de distribuição de água gelada e condensada;
- rede elétrica.
- volume de água de condensação estimado de 4,00 m³;
- volume de água gelada estimado de 3,00 m³;
- vazão horária de 165,5 m³/h.

3 – ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 – DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA

Durante a vigência do contrato, na execução dos serviços de assistência técnica aos equipamentos, somente poderão ser usadas peças originais, sem qualquer ônus adicional para o TCDF, e ferramentas e instrumentos recomendados pelo fabricante.

A manutenção dos equipamentos deverá ser preventiva, corretiva e emergencial, entendendo-se por:

a) Manutenção preventiva: aquela destinada a prevenir a ocorrência de quebras e defeitos dos equipamentos, mantendo-os em perfeito estado de uso, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas, incluindo as trocas de peças que se fizerem necessárias ao bom funcionamento do equipamento. A descrição pormenorizada desse serviço encontra-se no subitem 3.1.1;

b) Manutenção corretiva: aquela destinada a remover os defeitos apresentados pelos equipamentos, colocando-os em perfeitas condições de uso, compreendendo, nesse caso, ajustes e reparos necessários, com fornecimento das peças de reposição adequadas, tais como aplicação de gás, filtros de ar, filtros de tubos, hélices, motores de ventiladores, correias e similares;

c) Manutenção emergencial aquela destinada ao atendimento de chamadas extras, sem ônus para esta Corte, com a finalidade de verificar defeito ocasionado nos equipamentos e, na hipótese da inviabilidade de seu conserto no local, o equipamento deverá ser retirado pelo contratado, o qual, após executar os devidos reparos, deverá devolver o mesmo ao Tribunal dentro de, no máximo, 48 (quarenta e oito) horas após sua retirada.

A manutenção preventiva deverá ser efetuada durante o expediente normal de trabalho, ou seja, das 8:00 às 19:00 horas.

A manutenção corretiva deverá ser efetuada mediante chamado, nas seguintes condições:



a) no horário normal de expediente, ou seja, das 8:00 às 19:00 horas, para qualquer anormalidade verificada nos equipamentos; e

b) até às 22:00 horas de cada dia, para reparo nos equipamentos que estejam parados ou apresentem risco de funcionamento.

3.1.1 – Da Manutenção Preventiva

A manutenção preventiva deverá observar todas as recomendações contidas na Portaria nº 3523, de 20.08.98, do Ministério da Saúde, sendo realizada a seguinte rotina:

Diariamente:

- Operação de todo o sistema;
- Verificação da tensão e corrente nas três fases das máquinas;
- Verificação do nível da água das torres de arrefecimento e funcionamento das bóias de alimentação;
- Verificação da existência de ruídos anormais elétricos e mecânicos nos quadros elétricos;
- Verificação do funcionamento das moto – bombas de água gelada, da condensação, moto – ventiladores das torres, exaustores e ventiladores da garagem;
- Verificação de possíveis vazamentos pelas gaxetas das bombas (água gelada e condensação);
- Verificação das lâmpadas de sinalização de todos os quadros elétricos;
- Verificação visual das caixas de umidificação quanto a vazamento;
- Leitura horária do quadro de controle da centrífuga, anotado os parâmetros necessários a uma boa análise técnica;
- Verificação do funcionamento do ar condicionado quanto a existência de ruídos anormais, elétricos ou mecânicos;
- Inspeção das bandejas e drenos de água condensada, quanto a vazamentos;
- Inspeção dos visores de líquidos;
- Limpeza geral da casa de máquinas.

Semanalmente:

- Inspeção da tubulação de água gelada, observando vazamento nos mangotes, braçadeiras, registros e válvula;
- Inspeção da tubulação da água condensada, observando vazamentos, mangotes, braçadeiras, registros e válvulas;
- Verificação do estado das luvas de acoplamento e rolamentos das bombas de água gelada e condensação e respectivos motores;
- Medição da corrente de todos os motores, comparando-a com os valores da placa;
- Verificação do alinhamento e ajuste das correias e polias dos ventiladores, exaustores e condicionadores;
- Verificação do ajuste dos relés de sobrecarga;
- Verificação do funcionamento dos controles dos condicionadores;
- Verificação da alimentação da casa de máquinas da torre de arrefecimento;
- Limpeza externa dos exaustores, ventiladores da garagem, bombas de condensação e ventiladores de torre de arrefecimento
- Limpeza externa das centrífugas e bombas de água gelada
- Limpeza das paredes internas das casas de máquinas (“Fain-coils”).

Mensalmente:

- Teste de vazamento nas conexões e tubulações de gás refrigerante;
- Medição da resistência de isolamento de todos os motores;
- Verificação do alinhamento e acoplamento das bombas de circulação de água gelada e de condensação;
- Verificação das caixas de umidificação quanto à existência de unidades queimadas;
- Limpeza dos filtros de ar condicionadores e da tomada de ar externos;
- Impregnação de óleo nos filtros de ar condicionadores para melhor retenção do pó;
- Limpeza das serpentinas dos condicionadores;
- Limpeza de todas as bandejas de água condensada e evaporadores;
- Medição do super-resfriamento dos compressores;



- Limpeza geral da torre de arrefecimento;
- Verificação do aquecimento dos rolamentos e mancais dos ventiladores, exaustores, bombas e condicionadores;
- Limpeza geral nos quadros elétricos de todo o sistema;
- Apresentação de um relatório técnico, relatando as atividades do mês;
- Limpeza das paredes da casa de máquinas.

d) Trimestralmente:

- Medição da resistência de isolamento dos compressores e motores;
- Aferição da condição de trabalho dos compressores;
- Verificação do aterramento dos quadros elétricos e motores do sistema;
- Ajuste da pressão dos contatos das contadoras;
- Limpeza de todas as chaves magnéticas e fusíveis com produto químico apropriado;
- Limpeza interna dos condicionadores;
- Lavagem e limpeza das serpentinas evaporadoras dos fan-coils com água e detergente neutro;
- Limpeza do quadro elétrico geral com jato de ar comprimido;
- Verificação e reaperto de todas as porcas e parafusos das polias dos motores, ventiladores e exaustores;
- Reaperto da base de fixação dos motores, bombas, ventiladores e exaustores;
- Reaperto dos mancais dos ventiladores, condicionadores e exaustores;
- Medição da condição de trabalho dos ventiladores, condicionadores e exaustores;
- Fornecimento e aplicação de pastilha bactericida nas bandejas dos "fan-coils".
- Troca dos filtros de ar descartáveis, em fibra de vidro, com moldura em papelão, Classes G2 e G3, existentes nos fan-coils.

Observação: o fornecimento e aplicação de pastilhas bactericidas e a troca dos filtros de ar deverão ser realizados imediatamente após o início dos serviços e as próximas trocas segundo o roteiro técnico.

e) Anualmente:

- Troca de óleo e filtros das centrífugas e compressores;
- Verificação dos ajustes de controle de segurança das centrífugas e compressores;
- Inspeção da purga;
- Inspeção da câmara da bóia de refrigerante;
- Inspeção do centro de controle;
- Complementação, se necessário, da carga de gás refrigerante (R11 e R22);
- Limpeza dos condensadores, evaporadores e varetamento;
- Pintura das tubulações galvanizadas enferrujadas, e aço carbono, e da torre de resfriamento (interna e externamente), com uma primeira aplicação anti-corrosiva, para posterior demão de tinta à base de esmalte sintético, na cor convencional pelas normas técnicas;
- Inspeção dos dutos por meio de robô.

f) Deverá ser emitido relatório mensal das atividades desenvolvidas com base no PMOC - Plano de Manutenção, Operação e Controle do Ministério da Saúde com o visto do servidor responsável pelo acompanhamento da manutenção.

Nota: No primeiro mês da execução do contrato deverão ser realizados todos os serviços previstos no plano de manutenção (diário, semanal, mensal, trimestral e anual) a fim de definir marco inicial para os prazos da presente rotina.

g) Para cumprir as disposições e rotinas contidas neste Edital, a contratada deverá manter um posto de **TÉCNICO EM MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO CENTRAL** de segunda à sexta-feira, exceto feriados, das 8h00 às 19h00. Todas as ferramentas necessárias ao desempenho da função deste técnico serão de responsabilidade da contratada.

3.2 – DO TRATAMENTO QUÍMICO DA ÁGUA

O tratamento químico preventivo contra corrosão, incrustação e desenvolvimento de microorganismos e tratamento químico corretivo das águas dos sistemas de água gelada do sistema de Ar Condicionado Central deverá ser realizado mensalmente.



3.3.1 - À Contratada caberá:

- a) fornecer todos os produtos químicos, bem como, toda mão-de-obra necessária à execução dos serviços;
- b) fornecer e aplicar produto inibidor de corrosão na água de condensação e gelada da central de ar condicionado (não utilizar o produto a base de cromato);
- c) fornecer e aplicar produto bactericida para ser utilizado no controle de desenvolvimento bacteriológico da água de condensação da central de ar condicionado;

3.3.2 - A limpeza será efetuada obedecendo as seguintes etapas:

- a) no sistema, a limpeza consistirá na recirculação da água com produtos químicos, a fim de limpá-los e desincrustá-los totalmente;
- b) após a realização desta limpeza, deverá ser lavado todo o sistema, para que seja retirado o produto desincrustado, neutros e passivos;
Os produtos a serem utilizados na limpeza deverão ser totalmente alcalinos, para que não haja ataque aos componentes do circuito;
Os serviços deverão ter acompanhamento de Engenheiro Químico da firma contratada;

Cabe ainda à Contratada:

- 1) Supervisão técnica permanente durante o esgotamento e a limpeza química;
- 2) Assistência técnica semanal, por intermédio de um técnico da firma contratada;
- 3) Emissão de relatórios mensais de análises físico-químicas das amostras de água coletada nos sistemas;
- 4) Emissão de relatórios mensais de controle microbiológico das amostras das águas dos sistemas;
- 5) Verificação periódica da bacia das torres, a fim de identificar se há necessidade de purgas de desconcentração ou lavagem e esgotamento das mesmas;
- 6) Inspeção interna dos equipamentos quando do início do contrato e posteriormente quando se fizer necessário;
- 7) Coleta mensal de amostras de água dos sistemas;
- 8) Execução, se necessário, de purgas de desconcentração na bacia das torres (drenagem);
- 9) Lançamento dos resultados obtidos nos testes efetuados em uma planilha, a qual será assinada por um responsável técnico da contratada;
- 10) Reuniões mensais, ou quando se fizerem necessários, com os técnicos da firma contratada;
- 11) Limpeza trimestral das torres de refrigeração.

NOTA: será permitido a subcontratação dos serviços constantes neste item.

4 - LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

Edifício Sede do TCDF - Eixo Monumental Norte, Praça Municipal, Lote 4, Brasília-DF.

5 - DAS RESPONSABILIDADES

5.1 - Da Fiscalização

Sem prejuízo de plena responsabilidade da contratada perante o Tribunal de Contas do Distrito Federal ou a terceiros, os serviços estarão sujeitos a mais ampla e irrestrita fiscalização, a qualquer hora, em toda a área abrangida pelos serviços;

A fiscalização do TCDF solucionará todos os impasses quanto à substituição de materiais, no todo ou em partes, ficando a seu cargo os critérios para tal;

Solicitar a imediata retirada, do local dos serviços, de qualquer funcionário da Contratada que não corresponda técnica ou disciplinarmente às exigências. Tal fato não deverá implicar em modificações de prazo ou de condições contratuais;

Exigir o cumprimento de todos os itens desta Rotina de Manutenção Preventiva/Corretiva;

Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade ou não especificado e estipular o prazo para a sua retirada;

Deverá ser apresentada à fiscalização amostra de todo material e/ou equipamento a



ser empregado no serviço, objeto desta Rotina de Manutenção Preventiva/Corretiva, antes de sua utilização, reservando-se à fiscalização o direito de solicitar a substituição daqueles que não estejam em conformidade com o padrão existente no Edifício;

Nota: a presença da fiscalização do TCDF não diminuirá a responsabilidade da Contratada.

5.2 - Da Contratada

Solucionar todos os problemas detectados durante o período de manutenção dos equipamentos;

Responsabilizar-se por todo e qualquer prejuízo causado por sua culpa durante a execução dos serviços, assumindo os ônus decorrentes;

Em se tratando de prédios ocupados, a Contratada deverá realizar os serviços que interfiram nas atividades do órgão, preferencialmente fora do horário de expediente.

Promover diligências junto aos órgãos do GDF para obtenção de documentos que se fizerem necessários à consecução dos serviços, competindo inclusive o pagamento das respectivas taxas correspondentes.

6 – DA SEGURANÇA DO TRABALHO

Caberá à Contratada zelar pela proteção dos empregados e de terceiros, durante a execução dos serviços;

A Contratada deverá seguir as recomendações expressas na Lei nº 6.514 de 22/12/77 e Normas Regulamentadoras (NRs) relativas à Engenharia de Segurança e Medicina do Trabalho, aprovadas pela **Portaria nº 3.214, de 08 de junho de 1978, em especial as NRs (NR-4 , NR-7 e NR-18)** que entraram em vigor em julho de 1995.

7 - DISPOSIÇÕES FINAIS

Este Roteiro Técnico contendo a Rotina de Manutenção Preventiva/Corretiva destina-se a estabelecer normas e procedimentos mínimos, indispensáveis à execução dos serviços;

Prevê a obediência às normas técnicas da ABNT, recomendações do Ministério da Saúde e normas dos fabricantes dos materiais e equipamentos;

Quaisquer dúvidas de ordem técnica e agendamento de vistoria, poderão ser esclarecidas na Seção de Manutenção e Conservação Predial (SMCP), situada no 4º andar do Edifício Anexo do TCDF, na Praça do Buriti, Brasília, DF, telefones 3314-2109 / 3314-2117;

Este Roteiro Técnico contendo a Rotina de Manutenção Preventiva/Corretiva é parte integrante do Edital.

SEÇÃO DE LICITAÇÃO E CONTRATO



TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2008
ANEXO II - PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO		
I - MÃO-DE-OBRA		
REMUNERAÇÃO	%	R\$
01 - salário	100,00	1.190,00
02 - hora extra		
03 - adicional noturno		
04 - adicional de periculosidade/insalubridade		
05 - reserva técnica		
VALOR DA REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA	100,00	1.190,00
ENCARGOS SOCIAIS		
Grupo "A":	%	R\$
01 - INSS	20,00	238,00
02 - SESI ou SESC	1,50	17,85
03 - SENAI ou SENAC	1,00	11,90
04 - INCRA	0,20	2,38
05 - Salário Educação	2,50	29,75
06 - FGTS	8,50	101,15
07 - SAT	3,00	35,70
08 - SEBRAE	0,60	7,14
Total do Grupo "A":	37,30	443,87
Grupo "B":	%	R\$
09 - Férias	11,11	132,21
10 - Auxílio Doença	0,50	5,95
11 - Licença Paternidade/maternidade	0,38	4,52
12 - Faltas Legais	0,50	5,95
13 - Acidente de Trabalho	0,50	5,95
14 - Aviso Prévio Trabalhado	1,30	15,47
15 - 13º salário	8,33	99,13
Total do Grupo "B":	22,62	269,18
Grupo "C":	%	R\$
16 - Aviso Prévio Indenizado	8,33	99,13
17 - Indenização Adicional	1,05	12,50
18 - Indenização nas RSJC	1,10	13,09
Total do Grupo "C":	10,48	124,71
Grupo "D":	%	R\$
19 - Incidência de "A" s/ itens do Grupo "B"	8,86	105,43
Total do Grupo "D":	8,86	105,43
Grupo "E":	%	R\$
20 - Incidência de "A", exceto item 6, s/ 16 e 17	2,84	33,80
Total do Grupo "E":	2,84	33,80
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS(A+B+C+D+E)	82,10	976,99
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO+ENCARGOS)		2.166,99
II- INSUMOS		
01 - Uniformes		20,00
02 - Vale Alimentação		121,00
03 - Vale Transporte		173,88
04 - Treinamento e/ou reciclagem de pessoal		10,00
05 - Seguro de Vida em Grupo		10,00
TOTAL DOS INSUMOS		334,88
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO		2.501,87



RESUMO GLOBAL MENSAL DOS PREÇOS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR PARCIAL (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA (A)						
1	Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico)	Vb	1	450,00	450,00	
2	Técnico em manutenção de ar condicionado central	Funcionário	2	2.501,87	5.003,74	
SUBTOTAL "A"						5.453,74
MATERIAIS DE CONSUMO – PORTARIA N.º 3.523/98-MS (B)						
3	Pastilhas e bactericidas	Mês	1	90,00	90,00	
4	Filtros de ar descartáveis, classes G2 e G3	Mês	1	1.400,00	1.400,00	
5	Inspeção dos dutos de ar	Mês	1	300,00	300,00	
6	Troca de óleo e filtro das centrífugas e compressores	Mês	1	390,00	390,00	
7	Gás refrigerante R11 e R22	Mês	1	280,00	280,00	
8	Demais rotinas previstas na Portaria n.º 3523/98-MS	Mês	1	250,00	250,00	
9	Troca eventual de peças de reposição originais	Mês	1	300,00	300,00	
SUBTOTAL "B"						3.010,00
SERVIÇOS DE TRATAMENTO QUÍMICO DA ÁGUA DE AR CONDICIONADO CENTRAL (C)						
10	Responsável Técnico (Engenheiro Químico)	Vb	1	250,00	250,00	
11	Tratamento químico da água	Mês	1	570,00	570,00	
SUBTOTAL "C"						820,00
TOTAL (A + B + C) (R\$)						9.283,74
BDI						2.298,65
TOTAL GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS (R\$)						11.582,39

Observações:

Coeficientes adotados pelo BDI:	Lucro (L)	9,00%
	Despesas adm (D)	3,00%
	Impostos sobre o faturamento (I)	11,03% ,sendo:
	ISS	5,00%
	PIS	0,65%



TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2008
ANEXO III
MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTO

TÉCNICO DE MANUTENÇÃO DE AR CONDICIONADO		
I - MÃO-DE-OBRA		
REMUNERAÇÃO	%	R\$
01 - salário		
02 - hora extra		
03 - adicional noturno		
04 - adicional de periculosidade/insalubridade		
05 - reserva técnica		
VALOR DA REMUNERAÇÃO + RESERVA TÉCNICA		
ENCARGOS SOCIAIS		
Grupo "A":	%	
01 - INSS		
02 - Sesi ou Sesc		
03 - Senai ou Senac		
04 - INCRA		
05 - Salário Educação		
06 - FGTS		
07 - SAT		
08 - SEBRAE		
Total do Grupo "A":		
Grupo "B":	%	
09 - Férias		
10 - Auxílio Doença		
11 - Licença Paternidade/maternidade		
12 - Faltas Legais		
13 - Acidente de Trabalho		
14 - Aviso Prévio Trabalhado		
15 - 13º salário		
Total do Grupo "B":		



Grupo "C":	%	
16 - Aviso Prévio Indenizado		
17 - Indenização Adicional		
18 - Indenização nas RSJC		
Total do Grupo "C":		
Grupo "D":	%	R\$
19 - Incidência de "A" s/ itens do Grupo "B"		
Total do Grupo "D":		
Grupo "E":	%	
20 - Incidência de "A", exceto item 6, s/ 16 e 17		
Total do Grupo "E":		
VALOR DOS ENCARGOS SOCIAIS(A+B+C+D+E)		
TOTAL DA MÃO-DE-OBRA (REMUNERAÇÃO+ENCARGOS)		
II- INSUMOS		
01 - Uniformes		
02 - Vale Alimentação		
03 - Vale Transporte		
04 - Treinamento e/ou reciclagem de pessoal		
05 - Seguro de Vida em Grupo		
TOTAL DOS INSUMOS		
VALOR MENSAL POR FUNCIONÁRIO		



RESUMO GLOBAL MENSAL DOS PREÇOS						
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITARIO (R\$)	VALOR PARCIAL (R\$)	VALOR TOTAL(R\$)
CUSTOS DE MÃO-DE-OBRA (A)						
1	Responsável Técnico (Engenheiro Mecânico)	Vb	1			
2	Técnico em manutenção de ar condicionado central	Funcionário	2			
SUBTOTAL "A"						
MATERIAIS DE CONSUMO – PORTARIA N.º 3.523/98-MS (B)						
3	Pastilhas e bactericidas	Mês	1			
4	Filtros de ar descartáveis, classes G2 e G3	Mês	1			
5	Inspeção dos dutos de ar	Mês	1			
6	Troca de óleo e filtro das centrífugas e compressores	Mês	1			
7	Gás refrigerante R11 e R22	Mês	1			
8	Demais rotinas previstas na Portaria n.º 3523/98-MS	Mês	1			
9	Troca eventual de peças de reposição originais	Mês	1			
SUBTOTAL "B"						
SERVIÇOS DE TRATAMENTO QUÍMICO DA ÁGUA DE AR CONDICIONADO CENTRAL (C)						
10	Responsável Técnico (Engenheiro Químico)	Vb	1			
11	Tratamento químico da água	Mês	1			
SUBTOTAL "C"						
TOTAL (A + B + C) (R\$)						
BDI						
TOTAL GLOBAL MENSAL DOS SERVIÇOS (R\$)						

Observações:

Coeficientes adotados pelo BDI:

Lucro (L)= %
Despesas adm (D)= %
Impostos sobre o faturamento (I)= %, sendo:
ISS= %
PIS= %
COFINS= %
CPMF= %
IRPJ= %
CSLL= %

Fórmula do BDI: $BDI = ((1+L+D)/(1-I))-1$



TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2008

ANEXO IV Minuta do Contrato

**CONTRATO Nº _____ QUE ENTRE SI CELEBRAM O
DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE
CONTAS DO DISTRITO FEDERAL E A EMPRESA _____,
OBJETIVANDO A _____ (Processo nº
35.969/2008).**

Pelo presente instrumento, o DISTRITO FEDERAL, por intermédio do TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado na forma do seu Regimento Interno e Portaria - TCDF nº _____, de _____ de _____, artigo _____, inciso _____, pelo seu Diretor-Geral de Administração, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa _____, com sede no _____, CNPJ/MF nº _____, representada por seu Sr. _____, CI nº _____, CPF nº _____ doravante denominada CONTRATADA, celebram o presente Contrato, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações subsequentes, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor), bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a _____, de acordo com as especificações e condições previstas no edital de Tomada de Preços nº 02/2008.

Os serviços deverão ter início até 05 (cinco) dias após a emissão da Ordem de Serviço.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

Os serviços serão executados na forma de execução indireta sob o regime de empreitada por preço global.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR

O valor do presente contrato é de R\$ _____ (_____), a ser pago em parcelas mensais de R\$ _____, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária referida na Nota de Empenho nº _____ / _____, e no(s) próximo(s) exercício(s) ficará vinculada ao orçamento correspondente.

Parágrafo Único - Todas as despesas com tributos, encargos sociais e trabalhistas, materiais para execução dos serviços, bem como alimentação, atendimento médico, uniformes, transporte a seus empregados, correrão por conta da contratada, a qual se responsabilizará, inteiramente, por todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais, decorrentes ou relacionadas com os serviços ora contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTE DOS PREÇOS

O valor contratado poderá ser reajustado anualmente, se houver prorrogação, pela variação acumulada do INPC, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data da entrega da proposta e a data de aniversário de apresentação da proposta, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left[\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right]$$

onde:

R → valor do reajustamento;

V → valor do contrato;

I₁ → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I₀ → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

§1º Para cálculo de I₁, será aplicada a seguinte fórmula:



$$I_1 = I_A \cdot d_1 \cdot \frac{I_B - I_A}{D_1}$$

onde:

I_1 → nº índice do INPC relativo a data em que o contrato completar aniversário da apresentação da proposta;

I_A → nº índice do INPC do mês anterior ao reajuste;

I_B → nº índice do INPC do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 → nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário da apresentação da proposta;

D_1 → nº de dias corridos do mês do reajustamento.

§2º Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula, onde:

$$I_0 = I_C \cdot d_0 \cdot \frac{I_D - I_C}{D_0}$$

onde:

I_0 → nº índice do INPC relativo a data de entrega da proposta;

I_C → nº índice do INPC do mês anterior ao da entrega da proposta;

I_D → nº índice do INPC do mês da entrega da proposta;

d_0 → nº de dias decorridos entre o início do mês da entrega da proposta e a data de sua entrega;

D_0 → nº de dias corridos do mês da entrega da proposta.

§3º Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o número definitivo, a correção dos cálculo e o respectivo faturamento complementar.

§4º Caberá à contratada efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

§5º A periodicidade prevista neste capítulo poderá ser reduzida por legislação superveniente.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, mensalmente, a contratada protocolizará junto ao contratante Nota Fiscal que, após a devida atestação e regular liquidação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela contratada.

§1º Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a SEFP/DF. Nesse sentido, é necessária a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (cópia autenticada em cartório ou acompanhada de original), emitida pela Secretaria de Fazenda e Planejamento/GDF, em plena validade, caso a apresentada na habilitação esteja vencida.

§2º Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que a contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do contratante.

§3º Se, por qualquer motivo alheio à vontade do contratante, for paralisada a prestação dos serviços, o período correspondente não gerará obrigação de pagamento.

§4º Caso o contratante não cumpra o prazo estipulado no *caput* desta Cláusula, pagará à contratada atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

§5º No caso de a contratada não cumprir o disposto no §3º da Cláusula Oitava, terá os pagamentos retidos até a regularização da situação.

§6º O documento de cobrança referente à obrigação contratual cumprida deverá corresponder ao mês comercial e será protocolizado a partir do primeiro dia útil do mês subsequente ao que se refere.

§7º Se a Contratada for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retido na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

§8º Caso a execução ocorra durante apenas parte do período do mês comercial, o faturamento será proporcional a esta fração.



CLÁUSULA SEXTA - DA DESPESA

A despesa será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do contratante, enquadrando-se segundo a natureza em , tendo a seguinte classificação funcional-programática: e fonte de recursos: .

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

O contrato terá vigência de 20 (vinte) meses, prorrogável por igual período, caso haja interesse da Administração, até o limite máximo de 60 (sessenta) meses, desde que mantidas as mesmas condições exigidas na habilitação.

Parágrafo único - O extrato do contrato será publicado no DODF às expensas do contratante.

CLÁUSULA OITAVA - DA GARANTIA

A contratada apresentou a garantia contratual na modalidade , no valor de R\$ (, com validade até , correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato.

§1º A garantia prestada servirá para o fiel cumprimento do contrato, inclusive, podendo responder, a critério do contratante, pelas multas eventualmente aplicadas.

§2º A garantia prestada pela contratada será liberada ou restituída após a execução do contrato, desde que integralmente cumpridas todas as obrigações assumidas e, quando em dinheiro, atualizada monetariamente.

§3º Por ocasião do reajustamento de preços, previsto na Cláusula IV ou no caso de utilização da garantia conforme disposto no §1º, a contratada providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido ou ao valor utilizado. Da mesma forma, também deverá atualizar o prazo da garantia, em caso de prorrogação do Contrato, até 01 mês após o término do prazo de vigência do contrato.

§4º No caso de a contratada não cumprir o disposto no parágrafo anterior, terá seus pagamentos retidos até a regularização da situação, podendo inclusive ter o contrato rescindido.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

Além de outras hipóteses expressamente previstas no art. 78 da Lei nº 8.666/93, garantida a prévia defesa, constituem motivos para a rescisão do Contrato:

- I - não cumprimento ou cumprimento irregular das cláusulas contratuais, principalmente quanto às especificações do objeto contidas no Anexo I do edital de Tomada de Preços nº 02/2008;
- II - o atraso injustificado no início do serviço e ainda a paralisação sem justa causa e prévia comunicação ao contratante;
- III - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- IV - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, comprovadas por meio de registro próprio efetuado pelo representante do contratante, especialmente designado para acompanhar o Contrato;
- V - a decretação de falência;
- VI - a dissolução da sociedade;
- VII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovado e impeditivo da execução do objeto deste Contrato, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93;
- VIII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade do contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere este Contrato, sem prejuízo do disposto no § 2º do art. 79 da Lei nº 8.666/93; e
- IX - subcontratação, cessão ou transferência além da expressamente permitida no edital (item 3.2 do Anexo I – Tratamento Químico da água).

CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE RESCISÃO

Nos casos de rescisão previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

- I - assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local que se encontrar;
- II - execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e
- III - retenção dos créditos decorrentes do contrato, até o limite dos prejuízos causados à Administração.



CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Pela inexecução total ou parcial do objeto do contrato, a Administração do **Tribunal de Contas do Distrito Federal** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à **licitante vencedora** as seguintes sanções:

- I advertência;
- II multas, sobre o valor do **custo fixo mensal do contrato, a ser descontada da fatura mensal**, uma vez comunicada oficialmente, conforme as tabelas 1 e 2. O somatório das multas aplicadas não ultrapassará 40% (quarenta por cento) do custo fixo mensal do contrato.
- III multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total anual do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado.
- IV- Suspensão do direito de participar de licitações com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos; e
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.
- VI - Declarar-se-á inidônea a Contratada que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo do Contratante, falta grave, revestida de dolo.

§ 1º Para efeito de aplicação de multas, às infrações serão atribuídas graus, conforme as tabelas 1 e 2:

Tabela 1

GRAU	% DO CUSTO FIXO MENSAL
1	0,25 %
2	0,50 %
3	1,00 %
4	2,00 %
5	4,00 %
6	5,00 %

Tabela 2

INFRAÇÃO		
ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU
01	Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letais, por ocorrência;	04
02	Suspender ou interromper, salvo motivo força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia	05
03	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;	03
04	Permitir a presença de empregado desuniformizado, com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá, por empregado e por ocorrência;	01
05	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia;	02
06	Manter equipamento sobressalente parado por falta de peças ou manutenção, sem justificativa, por dia	03
07	Manter equipamento principal parado por falta de peças ou manutenção, sem justificativa, por dia	04
Para os itens a seguir, deixar de:		
08	Colocar à disposição dos funcionários os equipamentos e ferramentas necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, por item e por dia;	03
09	Realizar as rotinas de manutenção preventiva do sistema, por item e por dia	03
10	Atender a chamado de usuário por mau funcionamento do sistema, por ocorrência	02
11	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, por funcionário e por dia;	01
12	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador, por ocorrência;	02
13	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente, por funcionário e por dia;	01
14	Entregar os salários, inclusive férias e 13º salário, vales-transporte e/ou ticket-refeição nas datas avençadas, por ocorrência e por dia;	01



15	Efetuar a reposição de funcionários faltosos, por funcionário e por dia;	04
16	Substituir os equipamentos que apresentarem rendimento insatisfatório e baixa qualidade nos serviços executados, por item e por dia;	03
17	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência	01
18	Cumprir quaisquer dos itens do Edital e seus Anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência;	02
19	Realizar rotinas do tratamento químico da água do sistema, por item e por dia;	03

§2º No caso de multa, será observado o limite mínimo de R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quando for necessária, além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades prevista no art. 87 da Lei nº 8.666/93

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do contratante, em especial:

- I - receber o objeto do Contrato (mediante recibo), através do setor competente e atestar a Nota Fiscal/Fatura;
- II - efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da cláusula quinta, mediante Nota Fiscal devidamente atestada.

§1º A contratada deverá prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração, obrigando-se, especialmente, à:

- I. cumprir as obrigações estabelecidas no edital de Tomada de Preços nº 02/2008.
- II. cumprir orientação do órgão fiscalizador e/ou do executor do Contrato;
- III. ressarcir ao contratante quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços;

§2º A contratada fica compelida a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

Será designado pela contratante o executor do contrato que terá poderes para fiscalizar a ação da contratada no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, podendo, para tanto, tomar as medidas julgadas necessárias ao bom andamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - DO RECEBIMENTO

O objeto da licitação será recebido, mediante recibo, pelo executor do contrato ou seu substituto, da seguinte forma:

- I - Provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com a especificação; e
- II - Definitivamente, após verificação da qualidade do serviço executado e a conseqüente aceitação.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõem a Lei nº 8.666/93, Lei nº 8078/90 e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - DA VINCULAÇÃO

O teor do edital de Tomada de Preços nº 02/2008 e a proposta da contratada são partes integrantes deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO FORO

Fica eleito o Foro do Brasília, Distrito Federal, para dirimir eventuais dúvidas relativas ao cumprimento deste pacto.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente Contrato, do qual extraíram-se 03 (três) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.



Brasília, de de 2008.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
